

✓
PROVIMENTO Nº 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

O MINISTRO LAURO LEITÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o decidido pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão de 03 de dezembro de 1985 e

CONSIDERANDO:

a necessidade de adaptações estruturais e orgânicas para o melhor desempenho das tarefas de coordenação dos serviços de Informações e Processamento de Dados da Justiça Federal de 1ª Instância; e, bem assim,

Que as Seções de Registros e Informações Processuais instituídas pelo Provimento nº 170, de 29 de junho de 1978 e alteradas, em sua estrutura, pelo Provimento nº 201, de 7 de julho de 1980 e Atos nº 120, de 7 de dezembro de 1981, nº 54, de 5 de maio de 1983 e nº 98, de 15 de maio de 1984, desenvolvem atividades cuja importância e repercussão exigem o imediato controle e direta supervisão dos MM. Juízes Diretores do Foro,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Seções de Registro e Informações Processuais, com sua estrutura atual, ficam subordinadas às Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, sem prejuízo das atribuições normativas dos órgãos superiores do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Fica extinta a função de Coordenação de Informações e Processamento de Dados da Justiça Federal de 1ª Instância, instituída pelo Provimento nº 149, do Conselho da Justiça Federal, de 31 de março de 1977.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE